

TC 021.156/2013-1

Tipo: Processo de contas anual, exercício de 2012.

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal Fluminense-UFF/MEC

Unidade Jurisdicionada Consolidada: Hospital Universitário Antônio Pedro

Responsáveis: Roberto de Souza Salles, CPF 434.300.237-34; Sidney Luiz de Mattos Mello, CPF 598.549.607-49; Heitor Luiz Soares de Moura, CPF 039.045.207-68; Marcos de Oliveira Pinto, CPF 775.643.247-91; Renato Crespo Pereira, CPF 771.318.007-91; Jorge Simões de Sá Martins, CPF 199.183567-15; Antônio Claudio Lucas da Nóbrega, CPF 808.987.697-87; Andrea Brito Latgé, CPF 638.537.107-78; Wainer da Silveira e Silva, CPF 222.584.857-20; Maria Lúcia Melo Teixeira de Souza, CPF 306.691.117-91; Tarcísio Rivello de Azevedo, CPF 014.377.987-72; Harberlandh Sodré Lima, CPF 611.752.857-49; Leonardo Vargas da Silva, CPF 330.592.767-49; Pedro Fernandes Neto, CPF 025.452.577-61; Jovina Maria de Barros Bruno, CPF 484.791.957-20; Paulo Roberto Trales, CPF 268.339.307-59; Sergio José Xavier de Mendonça, CPF 022.423.768-37; Claudia Macedo, CPF 641934.547-20.

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos das contas anuais da Universidade Federal Fluminense, relativas ao exercício de 2012.
2. O processo de contas foi organizado de forma consolidada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa– TCU 63/2010 e conteúdos exigidos nas Decisões Normativas 119/2012, 121/2012 e 124/2012 e Portaria TCU 150/2012. O processo inclui, além das contas da Universidade Federal Fluminense, informações sobre a gestão do Hospital Universitário Antônio Pedro.
3. A Universidade Federal Fluminense – UFF tem como finalidade, de acordo seu Estatuto, manter, desenvolver e aperfeiçoar o ensino nas unidades que a integram, bem como promover outras atividades necessárias à plena realização de seus objetivos; promover a pesquisa filosófica, científica e tecnológica, literária e artística; formar pessoal para o exercício das profissões liberais e técnico-científicas e de magistério, bem como para o desempenho de altas funções na vida pública e privada; estender à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa; cooperar com as entidades públicas e privadas na realização de trabalhos de pesquisa e serviços técnico-profissionais, visando ao desenvolvimento fluminense; estimular os serviços relativos à formação moral e histórica da civilização brasileira, em todos os seus aspectos; desenvolver o espírito universitário; e desenvolver harmonicamente e aperfeiçoar em seus aspectos

moral, intelectual e físico a personalidade dos alunos. Seu âmbito de atuação é nacional. A Universidade está presente hoje em dezessete cidades do Estado do Rio de Janeiro.

4. Seus principais instrumentos de trabalho são o Plano de Desenvolvimento Institucional, aprovado pelo Conselho Universitário em maio de 2009, para o período 2008-2012, e o Projeto Pedagógico Institucional, de 2002. As competências da Instituição ainda não foram divulgadas para o público externo. A Entidade não dispõe de Plano Estratégico. O Estatuto da Universidade é da década de 80.

EXAME TÉCNICO

5. No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise de itens em que houve a ocorrência de impropriedades de maior monta. Os critérios considerados para essas escolhas foram os que denotaram maior risco para a consecução das finalidades da Instituição.

6. Quanto às constatações apontadas pela Controladoria Geral da União no Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ - nos itens 1.1.4.4, 2.2.1.1, 2.2.1.4 e 2.2.2.3 do Relatório de Auditoria de Gestão, respectivamente: ausência de cadastramento, no Sistema de Administração de Pessoal-Cadastro - Siapecad, das faltas dos servidores; ausência de normatização quanto à autorização de acesso irrestrito a informações pela Auditoria Interna-Audin, quanto à necessidade de respostas tempestivas e completas dos setores da Unidade às solicitações da Audin e quanto à vedação da participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar co-gestão; ausência de política de desenvolvimento de competências para os auditores internos, em desacordo com o Acórdão TCU 577/2010; e fragilidades na estrutura interna da Unidade para o acompanhamento do atendimento das recomendações da CGU, consideram-se razoáveis as recomendações formuladas pela CGU/RJ, com inclusão dessas constatações no Plano de Providências Permanentes da CGU/RJ e seu respectivo monitoramento (peça 5, p. 16).

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo.

7. A Auditoria Interna da Universidade, em seu parecer, registrou que o Relatório de Gestão do exercício de 2012, foi elaborado de acordo com os normativos vigentes, como também a Prestação de Contas Anual da Universidade Federal Fluminense, e que refletem os atos da gestão, auditados por amostragem com base nas normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, e recomendou sua aprovação pelo Conselho de Curadores, com as ressalvas apontadas nos itens 2 e 14 daquele parecer (peça 4, p. 30).

8. O Conselho Curador manifestou-se favoravelmente em relação à aprovação, por unanimidade, da Prestação de Contas da Universidade Federal Fluminense UFF, relativa ao exercício de 2012, com as ressalvas apontadas no Parecer 002/2013 da Auditoria Técnica (peça 4, p. 41).

9. A Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro, ao examinar a gestão dos responsáveis, apontou, no relatório de auditoria de gestão 201305996, a ocorrência de “morosidade na instauração e conclusão dos processos de apuração de acumulação indevida de regime de dedicação exclusiva com outros vínculos e de cargas horárias superiores a 80 horas semanais de jornada de trabalho e no ressarcimento ao erário” e “ausência de controle efetivo do cumprimento da jornada de trabalho exigida dos servidores” (peça 5).

10. As recomendações do mencionado relatório foram no sentido de implantar sistema/planilha que permita gerenciar a situação dos processos e os prazos; dar andamento aos Processos 006606/05-82, 003615/05-11, 006563/04-54, 003122/07-43, 008116/10-88, 003385/08-33, 002279/04-17, 050460/09-36, 003222/08-51 e 003227/08-83; dar condições para que a Comissão Especial de Acumulação de Cargos e Empregos-CEACE desempenhe de forma satisfatória e tempestiva suas atribuições; instituir controle de frequência padronizado para todos os servidores lotados na UFF, que não estejam enquadrados em uma das exceções previstas no § 7º do art. 8º do Decreto 1.590/95, onde conste a necessidade de preenchimento dos horários de início e de término da jornada de trabalho e dos

intervalos de refeição e descanso; e de os chefes imediatos acompanharem diariamente o preenchimento dos controles de frequência dos servidores a eles subordinados.

11. No Certificado de Auditoria (peça 6), o representante da CGU/RJ certificou a regularidade com ressalva das contas de Roberto de Souza Salles, Reitor, uma vez que lhe foi atribuída falha relativa à não adoção de ações no intuito de priorizar a apuração de indícios de ocorrências de acumulações indevidas de servidores da UFF, tanto em regime de dedicação exclusiva com outros vínculos, quanto em casos de cargas horárias superiores a oitenta horas semanais de jornada de trabalho e do consequente ressarcimento ao erário, e de Jovina Maria de Barros Bruno, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, uma vez que lhe foi atribuída falha por não ter adotado ações no intuito de instituir controle de frequência padronizado para todos os setores da Universidade, fragilizando seus controles primários, bem como a regularidade da gestão dos demais responsáveis arrolados no cabeçalho da instrução.

12. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 7).

13. O Ministro de Estado da Educação atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 8).

II. Rol de responsáveis.

14. Constam do Rol de Responsáveis todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10, *caput*, e § 2º e 3º da IN TCU 63/2010 e art. 4º da Decisão Normativa 119/2012, tendo sido disponibilizadas, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 daquela IN. Os membros dos Conselhos Superiores da UFF (Conselho de Ensino e Pesquisa, Conselho Universitário e Conselho de Curadores) não realizaram, no exercício, atos de gestão que possam causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade, deixando de ser relacionados como responsáveis no presente processo. Os servidores de CPF 830.965.668-87 e 323.722.217-87 por não terem exercido cargos enquadrados no art. 10 da IN TCU 63/2010 também foram excluídos do Rol de Responsáveis, constante do cabeçalho da instrução.

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores.

15. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
036.263/2012-5	PC	aberto
026.589/2011-7	PC	aberto
022.089/2010-1	PC	Julgado Regulares com ressalvas

16. Quanto aos processos de contas de exercícios anteriores já julgados, o Tribunal deliberou, de acordo com o item 1.8.1 do Acórdão 4.365/2013-1ª Câmara, de 2/7/2013, determinar à UFF que instaure procedimento administrativo para apurar eventual irregularidade relativa à violação dos princípios da moralidade e da impessoalidade, verificada no concurso para provimento ao cargo de Professor Assistente na cadeira de Otorrinolaringologia - Edital 360/2009, considerando que a Sra. Maria Elisa Vieira da Cunha Ramos, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso, é sócia na

Oto Rio Otorrinolaringologia Ltda. do Sr. Rosalvo Moura Neto e da Sra. Edna Patrícia Charry Ramirez, aprovados no mencionado concurso, e encaminhe, no prazo de 180 dias, o relatório final da apuração a este Tribunal. Tal determinação será objeto de monitoramento em processo específico ou nas contas da UFF relativas ao exercício de 2013.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.

17. A Universidade não possui, formalmente, planejamento estratégico. Utilizou, em seu lugar, o Plano de Desenvolvimento Institucional 2008-2012 (peça 3, p. 34).

V. Avaliação dos indicadores.

18. Os indicadores de desempenho relacionados ao negócio da Universidade e que podem ser objetivamente analisados são os decorrentes da Decisão TCU 408/2002. Verifica-se que os seguintes indicadores tiveram resultados melhores que os do ano anterior: Custo Corrente/Aluno Equivalente, Aluno de Tempo Integral/número de Professores Equivalentes, Aluno de Tempo Integral/número de Funcionários Equivalentes, Funcionário equivalente/número de Professores equivalentes, Grau de Participação Estudantil, Grau de Envolvimento com a Pós-Graduação e Índice de Qualificação do Corpo Docente. O conceito CAPES ficou igual ao do ano anterior (4,02). Somente a Taxa de Sucesso na Graduação, que é a relação entre o número de diplomados e o número total de ingressantes, retrocedeu em relação ao do ano anterior. Faz sentido haver uma piora nesse indicador, tendo em vista o aumento recente de matrículas na Universidade (de 29.394,20 alunos equivalentes em 2009 para 35.398,51 alunos equivalentes em 2012). O resultado global, analisado sob a ótica dos indicadores de desempenho, foi favorável à Instituição no exercício de 2012 (peça 3, p. 317).

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos.

19. O Relatório de Gestão da Universidade apresentou a estrutura e atribuições dos principais setores relacionados à governança da Instituição (peça 3, p. 98-100).

20. Não é possível avaliar de forma segura o sistema de controles internos da Universidade a partir do questionário constante da Portaria TCU 150/2012 (Quadro A.3.1), principalmente em relação à avaliação de riscos, pois, nos preenchimentos às questões 3, 9, 12, 13, 14, 15 e 16, predominou a resposta de que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ (peça 3, p. 101-102).

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira.

21. A Lei Orçamentária Anual de 2012 previu R\$ 1.165.444.614,00 de dotação inicial, com empenhos de R\$ 1.225.872.973,00 em todos os programas que beneficiam a Universidade. O orçamento autorizado alterou a dotação inicial para R\$ 1.279.555.813,00. O principal programa da Universidade é o 2032 - Educação Superior - Graduação, Pós-graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão, com autorização de R\$ 244.047.317,00, que tem por objetivo ampliar o acesso à educação superior com condições de permanência e equidade, promovendo o apoio às instituições de educação superior, a elevação da qualidade acadêmica e a qualificação de recursos humanos. Segundo a avaliação do Relatório de Auditoria da CGU/RJ, os resultados físico e financeiro do programa foram positivos (peça 5, p. 2-5).

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra.

22. Por meio do ofício 10.952, de 8/4/2010, a CGU/RJ encaminhou à UFF duas planilhas com o resultado do cruzamento realizado entre o SIAPE 2008 e a RAIS 2007. A primeira planilha continha 141 servidores com dedicação exclusiva com possibilidade de possuírem outros vínculos empregatícios e a segunda planilha indicava 439 servidores com possibilidade de possuírem jornada de trabalho semanal superior a 80 horas semanais em empregos públicos e/ou privados. Antes desse ofício, em três oportunidades, a CGU/RJ já havia comunicado indícios semelhantes (peça 5, p. 32).

23. Dos 580 servidores apontados no mencionado ofício, 461 ainda não haviam sido objeto de verificação até outubro de 2012 pela Comissão Especial de Acumulação de Cargos e Empregos-CEACE - e 32 estavam submetidos a Processo Administrativo Disciplinar- PAD, revelando um ritmo demasiado lento para a solução definitiva das pendências (peça 5, p. 31).

24. O Presidente da CEACE, em 6/3/2012, informou que havia um estoque de processos de 476 servidores ainda sem solução. Queixou-se da falta de condições mínimas para a realização dos trabalhos, tendo havido designação de um servidor para tocar o serviço, em 2012 (peça 5, p. 30).

25. Na leitura do Relatório da CGU, constatou-se, numa amostragem de 34 processos de servidores, que dez processos (006606/05-82, 003615/05-11, 006563/04-54, 003122/07-43, 008116/10-88, 003385/08-33, 002279/04-17, 050460/09-36, 003222/08-51 e 03227/08-83) não tiveram solução adequada, indicando falhas em seu processamento, quer por arquivamento indevido, quer por permanecerem parados (peça 5, p. 31).

26. Verificou-se na análise dos processos, de modo geral, um período muito longo entre a data da origem da demanda (desde abril/2010 até maio/2013) e as diferentes fases de apuração, sem andamento ou finalização. A quantidade de processos ainda sem solução é excessiva, tendo em vista os resultados efetivos gerados pela Comissão (peça 5, p. 31). 27. Para os casos de infração ao regime de dedicação exclusiva, a legislação está contida no inciso I dos arts 14 e 15 do Anexo ao Decreto 94.664/1987, que proíbe que o professor em regime de dedicação exclusiva exerça outra atividade remunerada, pública ou privada. Mais recentemente, o regime de dedicação exclusiva passou a ser disciplinado pela Lei 12.772, de 28/12/2012, especialmente no art. 21 e seus incisos e parágrafos.

28. No tocante à jornada de trabalho, a mais recente jurisprudência, no TCU, tendo como paradigma o Acórdão 1.338/2011-TCU-Plenário, indica que a jornada máxima de sessenta horas semanais não pode ser aplicada genericamente a todas as situações de acumulação de cargos. Isso porque a própria Constituição não fixa jornada máxima possível de trabalho semanal, exigindo apenas que haja compatibilidade de horários. Portanto, o tratamento mais recente sobre compatibilidade de horários passa pela análise caso a caso acerca das jornadas de trabalho do servidor que acumula licitamente cargos públicos.

29. Em resumo, a jurisprudência do TCU admite a acumulação regular de cargos, desde que haja compatibilidade de horários e não ocorra prejuízo às atividades exercidas, o que deve ficar comprovado.

30. A UFF não prioriza a solução desta demanda, pois, além da CEACE não dispor de apoio administrativo adequado para realização dos trabalhos, existindo no momento apenas um servidor cujo exercício teve início em 08/10/2012, os três membros da Comissão atual, designados em 04/04/2012, não atuam permanentemente por terem outras atribuições na Universidade (peça 5, p. 30).

31. A ausência de um sistema/planilha de controle dos processos da CEACE, inclusive registro dos trabalhos realizados pelas comissões anteriores, contribuiu para os fatos apontados neste relatório, devido à solução de continuidade gerada pela inexistência de informações que poderiam ser transmitidas entre as comissões (peça 5, p. 30).

32. A CGU/RJ fez as seguintes recomendações (peça 5, p. 32):

Recomendação 1: implantar sistema/planilha que permita gerenciar a situação dos processos e os prazos;

Recomendação 2: dar andamento aos Processos 006606/05-82, 003615/05-11, 006563/04-54, 003122/07-43, 008116/10-88, 003385/08-33, 002279/04-17, 050460/09-36, 003222/08-51 e 003227/08-83; e

Recomendação 3: dar condições para que a CEACE desempenhe de forma satisfatória e tempestiva suas atribuições.

33. No entanto, cabe aos gestores responsáveis pela UFF a adoção de medidas tendentes a solucionar esses indícios de irregularidade, sob pena de responsabilidade. Para isso, será sugerida determinação, com prazo fixado, para apresentação de resultados efetivos. Considera-se, também, que os membros da Comissão Especial, devem atuar permanentemente nas suas atribuições, embora essa decisão esteja na alçada da discricionariedade do Reitor, o que lhe será sugerido.

34. A outra restrição faz parte da constatação constante do item 1.1.4.3 do Relatório de Auditoria de Gestão: ausência de controle efetivo do cumprimento da jornada de trabalho exigida dos servidores (peça 5, p. 32-35).

35. A CGU/RJ realizou uma vistoria *in loco* em setores subordinados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-Progepe, visando ao cumprimento da jornada de trabalho dos servidores, tendo encontrado desconformidades em relação aos critérios que deveriam estar sendo observados na Universidade. As principais falhas encontradas estavam relacionadas ao não lançamento dos horários de entrada e saída, a não assinatura da folha e a antecipação dos lançamentos.

36. Da leitura daquele relatório, pode-se ver que as justificativas apresentadas confirmam a falta de controle nas frequências dos servidores da UFF, em desconformidade com o Decreto 1590/95, art. 6º, § 1º e 2º, mesmo em setores subordinados muito próximos à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, uma vez que os chefes imediatos não possuem registro dos horários de entrada e saída dos servidores que lhe são subordinados.

37. O Departamento de Administração de Pessoal, ao responder aos questionamentos da CGU/RJ, deixou claro que a assinatura de folha de ponto era uma nova sistemática (peça 5, p. 34), embora o Decreto 1.590 seja de 1995, ou seja, tenha mais de 18 anos de vigência, e, ainda assim, seja preenchido na Universidade sem informação da hora exata de ingresso e saída do servidor. A folha de ponto na UFF pode ser útil para a assiduidade, mas é inservível quanto à pontualidade do servidor.

38. Foram formuladas pela CGU/RJ as seguintes recomendações:

Recomendação 1: Instituir controle de frequência padronizado para todos os servidores lotados na UFF, que não estejam enquadrados em uma das exceções previstas no § 7º do art. 8º do Decreto nº 1.590/95, onde conste a necessidade de preenchimento dos horários de início e de término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso; e

Recomendação 2: Os chefes imediatos deverão acompanhar diariamente o preenchimento dos controles de frequência dos servidores a eles subordinados.

39. A legislação aplicável à jornada de trabalho e ao registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais está presente no Decreto 1590/1995, art. 1º e 6º e no Decreto 1867/1996, este último com a previsão de controle eletrônico de ponto. A legislação que envolve o controle de frequência de servidores públicos federais rege-se pela Lei 8.112/90, art. 19, onde é estabelecido que os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

40. Considera-se também que o fato de a UFF não possuir um controle eficiente da jornada de trabalho dos servidores pode contribuir para fragilizar as acumulações de cargos e as infrações ao regime de dedicação exclusiva.

41. Diante da constatação de que o Decreto 1590/1995 não é observado de forma correta pela UFF, podendo gerar deficiências crônicas na Instituição, será sugerido dar ciência à UFF visando a que a Universidade uniformize os procedimentos para o controle efetivo da jornada de trabalho dos seus servidores, especificamente em relação aos efetivos horários de entrada e saída dos servidores.

42. Quanto ao cadastramento de atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão- Sisac, a

Universidade cadastrou 93% dos atos ocorridos em 2012, demonstrando empenho em regularizar tal situação.

IX. Avaliação da gestão do patrimônio.

43. O Relatório de Gestão da Universidade apresentou Relação de Imóveis de Uso Especial com suas respectivas datas de avaliação (peça 3, p. 211). Alguns imóveis foram avaliados, pela última vez, no ano de 2000. As despesas de manutenção com esses imóveis alcançaram R\$ 946.226,02. A Orientação Normativa-GEADE-004, de 25/2/2003, estabelece o prazo de validade dessas avaliações em 24 meses, cabendo, assim, que seja dada ciência à UFF quanto ao descumprimento da norma.

X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão do conhecimento.

44. A Universidade possui o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, publicado no Boletim de Serviço da UFF 106, de 26/6/2012 (<http://www.noticias.uff.br/bs/2012/06/106-2012.pdf>). Este PDTI foi a primeira versão atualizada após a reestruturação administrativa ocorrida na UFF, onde a nova Superintendência de Tecnologia da Informação - STI - passou a ser subordinada diretamente ao Gabinete do Reitor (GAR), ao mesmo tempo em que iniciou o seu planejamento da Governança de TI a partir de 2011.

45. As políticas e diretrizes que sustentam o ambiente de tecnologia da informação estão alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF vigente. O Comitê de Tecnologia da Informação foi formalmente designado por Portaria e conta com a participação de representantes das áreas relevantes para o negócio da Universidade, apresentando registros de reuniões, que são disponibilizados ao público via Internet. Considera-se que a Instituição vem fazendo, e bem, a sua parte nessa área, sendo, inclusive, bem avaliada em trabalho recente no “Levantamento de Governança de Tecnologia de Informação (TI)”, realizada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação- Sefti/TCU, em 2012.

XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental.

46. Há ausência de informações no Relatório de Gestão a respeito da gestão de recursos renováveis e da sustentabilidade ambiental. Não existem dados a respeito da separação dos resíduos recicláveis descartados na Universidade. Não há referência à Lei 12.187/2009 (institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima).

47. Em passado não muito distante, em 1999, a UFF tomou a iniciativa de um programa de ecoeficiência, tendo sido bem sucedida, na redução do consumo de energia. O Programa de Ecoeficiência, desenvolvido pelo Laboratório de Energia dos Ventos (LEV) da UFF, conquistou o primeiro lugar no Prêmio Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia 2002/2003 (http://www.uff.br/lev/prog_eco.htm).

48. Tendo em vista a ausência recente de esforços da Universidade nesse campo e sendo a Universidade um locus dinâmico, com mais de 50.000 usuários, será sugerida recomendação para que a Universidade estabeleça metas de consumo decrescentes nos recursos renováveis que utiliza (água, energia, papel) e que faça parte, também, dos esforços para a sustentabilidade ambiental, mediante iniciativas sugeridas na Lei 12.187/2009 e no Decreto 5.940/2006.

XII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições).

49. O Relatório de Auditoria de Gestão não teceu comentários a esse respeito. O Relatório de Gestão relacionou as transferências voluntárias tendo a UFF como conveniente e as transferências voluntárias tendo a UFF como concedente. A Entidade evidenciou ter um setor específico e organizado, não deixando transparecer dificuldades nas situações em que a Universidade é a concedente dos recursos (peça 3, p. 312-313).

XIII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas.

50. Apenas 27,2% (de 101) das recomendações da Auditoria Interna da UFF foram atendidas (peça 3, p. 276). Em relação às atividades previstas no Regimento Interno da Auditoria Interna, a CGU/RJ indicou falhas no acompanhamento das recomendações por ela emitidas. No Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna-RAINT 2012, por exemplo, a Audin apresentou a situação de apenas 39 recomendações emitidas pela CGU, quando constavam 111 recomendações pendentes de atendimento (peça 5, p. 13); quanto ao cumprimento das obrigações impostas pela Lei 8.730/93, somente 95 servidores com função de confiança ou em comissão entregaram cópia da declaração de bens e rendas, de um universo de 793 servidores nessas condições, demonstrando que as medidas adotadas pela UJ foram insuficientes (peça 3, p. 277).

51. Esse baixo índice de atendimento revela problemas nos controles internos e na estrutura de governança da UJ. Primeiro, porque a simples existência de mais de cem recomendações evidencia ambiente propenso a muitas falhas, apontando para deficiências nos controles internos da UJ. Segundo, porque evidencia que a UFF não tem dado a devida atenção à correção das falhas apontadas. Há um problema de governança, pois falhas acontecem e são detectadas pela Audin, porém, não são corrigidas.

52. Diante do baixo índice de atendimento das recomendações da Auditoria Interna (peça 3, p. 276) e do Controle Interno (peça 5, p. 14), reforçado pelas observações extraídas do questionário aplicado e respondido pela Administração da UFF (peça 3, p. 101-102) e até mesmo de obrigações legais quanto a Lei 8.730/93, cabe dar ciência à UFF quanto ao descumprimento da Lei e recomendar ao órgão a adoção de providências a seu cargo no sentido de aumentar o percentual de atendimento às recomendações emitidas pela Auditoria Interna da UFF ou emitidas pela Controladoria Geral da União no Rio de Janeiro.

XIV. Análise contábil e financeira.

53. O Relatório de Gestão informou que está ocorrendo trabalho de atualização sobre os bens do ativo permanente da Instituição, notadamente sobre a depreciação, amortização e exaustão de ativos, seguindo a NBCT 16.9 (peça 3, p. 278). Adianta que aquela norma ainda não está sendo aplicada no que se refere à depreciação. Paralelamente, na declaração do contador, atestando a conformidade das demonstrações contábeis, declaração obrigatória pela Portaria TCU 150/2012, foram feitas restrições às contas do grupo 140000000-Ativo Permanente (peça 3, p. 316).

54. Como foi notificado no Relatório de Gestão (peça 3, p. 279) acerca de geração do primeiro relatório de depreciação de bens, que será a base para os lançamentos contábeis, com o objetivo de acelerar a rotina de lançamento da depreciação no SIAFI, infere-se que a declaração do contador, que é resumida demais, trata do mesmo tópico, motivo pelo qual deixa-se de tomar qualquer medida, sob o ponto de vista do controle. **CONCLUSÃO**

55. A gestão da Universidade Federal Fluminense apresentou mais altos que baixos no exercício de 2012. Demonstrou progresso por meio dos indicadores de desempenho, mas mostrou fragilidades na área de governança da Instituição, demonstrado pelo baixo índice de atendimento às recomendações da Auditoria Interna e do Controle Interno. É ainda insuficiente o grau de resposta da instituição às recomendações da CGU e da auditoria interna.

56. Considerando a análise realizada e a opinião da Controladoria Regional da União/RJ, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Roberto de Souza Salles e Jovina Maria de Barros Bruno dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades em suas gestões, e julgar regulares as contas dos demais responsáveis listados no processo.

57. Cabe registrar que os fatores motivadores das ressalvas dos responsáveis consistiram: a) na morosidade na instauração e conclusão dos processos de apuração de acumulação indevida de regime

de dedicação exclusiva com outros vínculos e de cargas horárias superiores a oitenta horas semanais de jornada de trabalho e consequente ressarcimento ao erário; e b) na ausência de controle efetivo do cumprimento da jornada de trabalho exigida dos servidores. As referidas motivações estão expressas nos itens 22 a 40 desta instrução.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

58. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais pode-se mencionar a expectativa do controle e a correção de impropriedades.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

59. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva em face das falhas adiante apontadas as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação:

1) **Roberto de Souza Salles**, CPF 434.300.237-34, Reitor, devido à morosidade na instauração e conclusão dos processos de apuração de acumulação indevida de regime de dedicação exclusiva com outros vínculos e de cargas horárias superiores a oitenta horas semanais de jornada de trabalho e consequente ressarcimento ao erário, itens 22 a 32 da instrução;

2) **Jovina Maria de Barros Bruno**, CPF 484.791.957-20, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, devido à ausência de controle efetivo do cumprimento da jornada de trabalho exigida dos servidores, itens 34 a 40 da instrução;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da lei 8.443/1992 c/c os arts 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos responsáveis pela Instituição: **Sidney Luiz de Mattos Mello**, CPF 598.549.607-49; **Heitor Luiz Soares de Moura**, CPF 039.045.207-68; **Marcos de Oliveira Pinto**, CPF 775.643.247-91; **Renato Crespo Pereira**, CPF 771.318.007-91; **Jorge Simões de Sá Martins**, CPF 199.183567-15; **Antônio Cláudio Lucas da Nóbrega**, CPF 808.987.697-87; **Andrea Brito Latgé**, CPF 638.537.107-78; **Wainer da Silveira e Silva**, CPF 222.584.857-20; **Maria Lúcia Melo Teixeira de Souza**, CPF 306.691.117-91; **Tarcísio Ravello de Azevedo**, CPF 014.377.987-72; **Harberlandh Sodrê Lima**, CPF 611.752.857-49; **Leonardo Vargas da Silva**, CPF 330.592.767-49; **Pedro Fernandes Neto**, CPF 025.452.577-61; **Paulo Roberto Trales**, CPF 268.339.307-59; **Sergio José Xavier de Mendonça**, CPF 022.423.768-37; **Claudia Macedo**, CPF 641934.547-20, dando-lhes quitação plena;

c) determinar à Universidade Federal Fluminense, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/91, c/c art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

c.1) conclua, no prazo de 180 dias, as apurações dos indícios de irregularidades relacionados no ofício 10.952 da CGU/RJ, de 8/4/2010, que tratou de 141 servidores com dedicação exclusiva com possibilidade de possuírem outros vínculos empregatícios e de 439 servidores com possibilidade de possuírem jornada de trabalho semanal superior a 80 horas semanais em empregos públicos e/ou privados e apresente a este Tribunal o resultado final das apurações (itens 22 a 27);

c.2) no prazo de 30 dias, apresente a este Tribunal, plano de ação, indicando as atividades e prazos para atendimento da determinação acima, bem como os responsáveis por cada uma das atividades indicadas;

d) recomendar à UFF que:

d.1) estabeleça metas de consumo decrescentes nos recursos renováveis que utiliza (água, energia, papel) e faça parte, também, dos esforços para a sustentabilidade ambiental, mediante iniciativas sugeridas na Lei 12.187/2009 e Decreto 5.940/2006 (itens 46 a 48);

d.2) adote providências a seu cargo no sentido de aumentar o percentual de atendimento às recomendações emitidas pela Auditoria Interna da UFF ou emitidas pela Controladoria Geral da União no Rio de Janeiro (itens 20, 50, 51 e 52);

e) dar ciência à Universidade que:

e.1) as ausências de lançamento dos horários de entrada e saída e de assinatura nas folhas de ponto de servidores, bem como a antecipação dos lançamentos, identificadas em vistoria *in loco* em setores subordinados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, afronta o disposto nos arts 1º e 6º do Decreto 1590/1995 (itens 34 a 41);

e.2) a existência de imóveis da UFF avaliados, pela última vez, no ano de 2000, contraria a Orientação Normativa -GEADE-004, de 25/2/2003, que estabelece o prazo de validade dessas avaliações em 24 meses (item 43);

e.3) a ausência de entrega de cópia da declaração de bens e rendas por servidores com função de confiança ou em comissão afronta o preceituado no art. 1º, VII, Lei 8.730/1993 (item 50);

f) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Universidade Federal Fluminense; e

g) determinar o arquivamento deste processo, após as devidas comunicações processuais.

Secex/RJ, DiEdu, em 21 de março de 2014

(Assinado eletronicamente)

Murilo do Nascimento Alves

AUFC – Matrícula 2838-0